

EXMO. SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ



IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020 – SEINFRA

RS ENGENHARIA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n° 03.434.044/0001-18, estabelecida à Rua Madalena Nunes, 877, Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, vem, por conduto de seu Sócio Administrador o Sr. **Seidler Diniz Dourado**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o n° 461.308.453-91, que a esta subscreve, com o devido respeito e acatamento, **TEMPESTIVAMENTE**, e nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020 – SEINFRA, e do art. 41, §2º da Lei n° 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRAMENCIONADO e o faz com os fatos e fundamento delineados:

Recebido
23/05/2020 - 15:40
Viverson Rones
[Signature]



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Tianguá através de sua Comissão de Licitação e de seu pregoeiro publicou Edital de Convocação aos interessados para realização de entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços para contratação de empresa visando AQUISIÇÃO DE CARRADAS DE PIÇARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE a realizar-se no dia 25 de maio do ano corrente às 08:30 hs.

Desta feita, compulsando o edital e seus anexos (Termo de Referência), está evidenciado irregularidades que devem ser sanadas pelo Sr. Pregoeiro, vez que não constam no edital de convocação nem em seu termo de referência informações necessárias e legais e que devem ser revistas.

O termo de referência é muito deficitário em informações necessárias para os licitantes apresentarem suas propostas, pois o objeto é para aquisição de carradas de piçarra, porém não traz informações da forma como será entregue essas carradas: como será o carregamento das carradas? Por conta do contratante ou contratada? O que significa no termo de referência item 5, b, a informação dos "limites do município de Tianguá", pois solicita o fornecimento em mais de um local?

É imperioso ainda destacar a ausência de valor global definido no edital, e maior clareza nas informações necessárias para que se possa apresentar uma proposta, vez que no termo de referência não menciona nenhuma informação sobre o REFERENCIAL DE PREÇOS, ou seja, a forma de como o município chegou a um valor por M3.

Todavia, da forma apresentada no termo de referência, as empresas interessadas não terão condições de apresentar suas propostas pois vão vem informando de forma detalhada como será essa aquisição, se será apenas fornecido a jazida para extração e para tanto é necessário solicitar as licenças ambientais, se a empresa licitante deverá apresentar proposta para entrega do M3 com extração e carga por sua conta, ou seja, as informações apresentadas carecem de uma descrição que possibilite a formulação de uma proposta.

De modo que deve este Douto Pregoeiro suspender o processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2020 – SEINFRA, para que se reformule o termo de referência com as informações necessárias que possam dar condições aos licitantes apresentarem suas propostas e ao final REABRIR os prazos iniciais conforme determina a legislação vigente.

A Lei 10.520/2002 em seu 3º, informa o seguinte:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição

Logo o objeto licitado deve ser preciso bem como no Termo de Referência deve constar todas informações necessárias e claras para que os licitantes possam apresentar suas propostas em conformidade com o solicitado, não pairando dúvidas sobre o objeto solicitado pelo município.

É imperioso considerar que a licitação, obrigatoriamente, é procedida de uma estimativa de custos, de acordo com levantamento de mercado, pois essa é a forma de a Administração ter previsibilidade de gastos e, ao mesmo tempo, de dotar os particulares com interesse de participação, de modo a permitir que estimem os custos necessários à execução de tudo de que lhes são exigidos, para que façam propostas razoáveis à Administração.

Justamente nesse diapasão, prescreve o Art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93, que a proposta deverá ser julgada de acordo com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, que deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento.

Nesse norte, a estimativa e demonstração em planilha de preços guarda estrita consonância com o Princípio da Transparência, na gestão dos recursos públicos, de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração, com os preços correntes no mercado. Tudo isso se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia, e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos. Assim nos ensina o doutrinador Marçal Justen Filho, acerca do Princípio da Transparência:

A Administração é serva da realização dos interesses coletivos e da promoção dos direitos fundamentais. Justamente por isso, a Administração Pública tem o dever de atuar de modo transparente, levando a conhecimento público as propostas, os modos de satisfação concreta das necessidades e assim por diante.

A existência de orçamento detalhado em planilhas, com a expressão de seu custo unitário, é condição primária para a contratação pública, mormente sob a modalidade do “menor preço”. O detalhamento financeiro e o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços máximo e mínimo unitário não é uma faculdade, mas sim uma obrigação do gestor público, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas.

O município deve apresentar de forma clara a forma de como realizou pesquisas de preços ou cotações para se chegar a um valor base pra, inclusive, verificar o valor global a ser empregado e destacado da dotação orçamentária municipal para o objeto licitado.

A falta de uma planilha de custos detalhada, pesquisas de preços ou cotações, constitui sob a ótica de repetidos julgados do Tribunal de Contas da União uma irregularidade grave, inclusive com os conflitos apresentados no Edital de Convocação e no Termo de Referência, pois



viola frontalmente o disposto na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, conforme comandos insculpidos nos arts. 7º, §2º, II e 40, X, abaixo transcritos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40 O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Todavia, os critérios de aceitabilidade inseridos no item 9 o Edital assim apresenta, *in verbis*:

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

9.2 Os preços deverão ser cotados por unidade e global em Real R\$;

9.3 Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos bens, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, INCLUSIVE FRETES, CARREGO E DESCARREGO, QUE SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE.

9.4 OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM SÃO OS VALORES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, QUE



FICARÁ SOB A GUARDA DO PREGOEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS COM OS LICITANTES.

Veja Sr. Pregoeiro, que existe uma grande divergência entre os termos de aceitabilidade e as condições impostas para apresentação da proposta nos critérios de aceitabilidade dos preços a serem ofertados pelas empresas licitantes com AS DEFICIENTES INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA abaixo transcritas:

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido em até 24(vinte e quatro) horas úteis, após a entrega do pedido de compra, de acordo com a demanda definida pela contratante, da seguinte forma

a) **A Contratante será responsável pela busca do material no local do fornecimento;**

b) **A contratada disporá de local de fornecimento nos limites do Município de Tianguá/CE**

Veja Pregoeiro, que as informações são conflitantes, não sendo possível, com as informações informadas, apresentar uma proposta de preços, pois não está claro as reais condições que se deve apresentar vez que se insere condições nos termos de aceitabilidade e outras no termo de referência.

Portanto, deve este Pregoeiro, por atenção aos preceitos legais, SUSPENDER o certame, para corrigir e apresentar com maior clareza as condições e a forma de como será atendido o objeto licitado.

Por fim, fato relevante que não consta no edital de convocação muito menos no Termo de Referência é a questão da necessidade de que as jazidas tenham licenciamento dos órgãos ambientais nas esferas municipal e estadual, vez se tratar de extração que necessita de licença ambiental inclusive para realizar o transporte.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

I- Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE** em todos os seus termos para SUSPENDER o processo licitatório PP nº 02/2020 com o fim de sanar as dúvidas e irregularidades apresentadas acima;

II- Que, visando maior publicidade dos atos públicos, bem como dando oportunidade para demais interessados, que seja remarcado uma nova data para entrega dos envelopes



de habilitação e proposta de preços, visto a necessidade de reformulação do Termo de Referência e do Edital de Convocação;

III- Que o julgamento da presente impugnação, seja remetido para o e-mail rs.engenharia@hotmail.com , não eximindo esta comissão dos meios legais de publicação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Tianguá, 20 de maio de 2020.


Seidler Diniz Dourado
Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

SEIDLER DINIZ DOURADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
13871 CREA CE

CPF 461.308.453-91 DATA NASCIMENTO 28/08/1977

FILIAÇÃO
JOAQUIM NUNES DOURADO
MARGARIDA DE ALACOC
DINIZ DOURADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 00550511682 VALIDADE 08/12/2020 1ª HABILITAÇÃO 28/09/1995

SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 03/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
41165164554
CE166726672

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1660064881

PROIBIDO PLASTIFICAR 1660064881



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DO PROTOCOLO: 11/214047-5
11/214047-5



NIRE (ca sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
23200830910	2062 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Nome: RS ENGENHARIA LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	1107			7 ADITIVO

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: FORTALEZA U

Assinatura: Ana Suelia A. da Silva
CRC 011647/02
CPF 518.712.623-17

Telefone de contato: _____

Local: Fortaleza - CE
Data: 27/09/11

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em ordem À decisão

Data: _____ Responsável: _____

NÃO NÃO

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se. Data: 07/10/2011 Responsável: Cáio Frotta Rodrigues

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Vogal: _____ Vogal: _____ Vogal: _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 03.434.044/0001-18**

1. **SEIDLER DINIZ DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tianguá-Ce, nascido em Tianguá 28 Agosto de 1977, engenheiro civil. RG Nº 1893874-89 SSP-Ce e do CPF Nº 461.308.453-91, residente e domiciliado à Rua: Madalena Nunes, Nº 865, Bairro: Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-Ce.(art. 997, I , CC/2002);

2. **PAULO RINALDO NUNES DINIZ**, brasileiro, solteiro, natural de Tianguá-CE, nascido em 05 de Dezembro 1962, maior, comerciante, RG Nº 182963-81 2º via SSP/Ce e do CPF Nº 210.388.993-20, residente e domiciliado à Rua: Conselheiro João Lourenço, Nº 126, Bairro:Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-CE (art. 997, I , CC/2002).

Únicos sócios da sociedade limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial de “RS ENGENHARIA LTDA”, Situada à Av: Santos Dumont, Nº 3131 Sala 302, Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-162 – Fortaleza-Ce, inscrição no CNPJ sob o Nº 03.434.044/0001-18. O contrato social está registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nº 23.200.830.910, por despacho de 02/09/1999, e última alteração contratual registrada sob o Nº 20100618413, por despacho em 24/06/2010. Resolve de comum acordo alterar o instrumento contratual e adaptar as cláusulas contratuais ao novo Código Civil e consolidá-las, no que fazem de conformidade com as Cláusulas seguintes. (art. 997, II , CC/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração de endereço:

A Sociedade altera seu endereço para Rua: Madalena Nunes, Nº 877, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 em Tianguá - Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), divididos em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, passará por força deste instrumento de alteração para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma. Sendo a presente elevação no valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais). Integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura, e ficando assim distribuído entre as sócios, da seguinte maneira:

NOME	Nr.º QUOTAS	VALOR EM R\$
SEIDLER DINIZ DOURADO	232.400	R\$ 232.400,00
PAULO RINALDO NUNES DINIZ	17.600	R\$ 17.600,00
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00

1
21



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire 23200830910, foi deferido e arquivado sob o nº 20112140475 em 07/10/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C171000535101 e o código de segurança Q6xe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 03.434.044/0001-18**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A partir da assinatura deste instrumento, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA:

A partir da assinatura deste instrumento, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

A vista da modificação ora ajustada adapta-se as demais cláusulas contratuais e aditivos ao novo Código Civil e consolida-se o Contrato Social com seguinte redação:

**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.434.044/0001-18**

1. **SEIDLER DINIZ DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens. natural de Tianguá-Ce, nascido em Tianguá 28 Agosto de 1977, engenheiro civil, RG Nº 1893874-89 SSP-Ce e do CPF Nº 461.308.453-91, residente e domiciliado à Rua: Madalena Nunes, Nº 865, Bairro: Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-Ce. (art. 997, I, CC/2002);

2. **PAULO RINALDO NUNES DINIZ**, brasileiro, solteiro, natural de Tianguá-CE, nascido em 05 de Dezembro 1962, maior, comerciante, RG Nº 182963-81 2º via SSP/Ce e do CPF Nº 210.388.993-20, residente e domiciliado à Rua: Conselheiro João Lourenço, Nº 126, Bairro: Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-CE (art. 997, I, CC/2002).

Únicos sócios da sociedade limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial de **“RS ENGENHARIA LTDA”**, Situada à Rua: Madalena Nunes, Nº 877, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 em Tianguá – Ceará, inscrição no CNPJ sob o Nº **03.434.044/0001-18**. O contrato social está registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nº 23.200.830.910, por despacho de 02/09/1999, e última

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire 23200830910, foi deferido e arquivado sob o nº 20112140475 em 07/10/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C171000535101 e o código de segurança Q6xe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 3/6



**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.434.044/0001-18**

alteração contratual registrada sob o Nrº 20100618413, por despacho em 24/06/2010. Podendo abrir, manter e encerra filiais, escritórios e agencias e outras dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação de seus sócios. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **RS ENGENHARIA LTDA**, e tem sede e foro na cidade de Tianguá Ceará, Rua: Madalena Nunes, Nrº 877, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objetivo será:

Construções e edificações (residenciais industriais e comerciais); Construções e reformas de estradas; Construções de açudes, barragens, terraplenagem e outras movimentações de terra; Montagens de estruturas metálicas; Locação de veículos rodoviário de passageiro com motorista municipal; Aluguel de automóvel sem motorista; Transporte rodoviário de passageiros; Aluguel de maquinas e equipamentos para construção civil, inclusive andaimes; Locação de veículos leves e pesados; Elaboração de projetos; Obra de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Construção de Obras D'arte Especiais; Construção de Rodovias e Ferrovias; Serviços de Engenharia: Construção de Redes de Abastecimento de água e esgoto e construções correlatas; Administração de obras; Locação de caminhão basculante; Serviços técnicos de topografia e geodésica; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos e Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Setembro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte maneira.

NOME	Nr.º QUOTAS	VALOR EM R\$
SEIDLER DINIZ DOURADO	232.400	R\$ 232.400,00
PAULO RINALDO NUNES DINIZ	17.600	R\$ 17.600,00
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00

3





**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03.434.044/0001-18**

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá o sócio **SEIDLER DINIZ DOURADO**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Não caberá a nem um dos sócios quaisquer valor, seja atribuído como remuneração ou pró-labore, entretanto ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do resultado econômico, distribuirá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.





**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03.434.044/0001-18**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.029 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

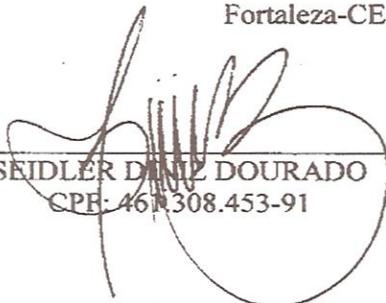
O administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

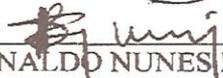
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica eleito para dirimir as duvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceara, com renuncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

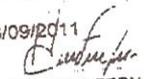
E, pôr se acharem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza-CE, 22 de Setembro de 2011.


SEIDLER DINIZ DOURADO
CPF: 461.308.453-91


PAULO RINALDO NUNES DINIZ
CPF: 210.388.993-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM. 07/10/2011
SOB Nº. 20112140475
Protocolo: 11/214047-5, DE 28/09/2011
Empresa: 23 2 0083091 0
R S ENGENHARIA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire 23200830910, foi deferido e arquivado sob o nº 20112140475 em 07/10/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C171000535101 e o código de segurança Q6xe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.